



PROJETO DE LEI Nº 14549/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Altera a Lei 9.942/2023, que veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado, para acrescentar vedação à celebração de mais de dois contratos de empréstimo a servidores municipais aposentados ou pensionistas que possuam desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento.

Art. 1º. A Lei nº. 9.942, de 22 de maio de 2023, que veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – Na parte preliminar, a ementa será:

“Estabelece diretrizes às instituições financeiras na celebração de contratos e empréstimos.” (NR)

II – Na parte normativa:

“Art. 1º. É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica:

I – ofertar e celebrar contratos de empréstimo por meio de atividade de telemarketing ativo, para aposentados e pensionistas, sem que isso tenha sido expressamente solicitado;

II – celebrar mais de dois contratos de empréstimo, de qualquer natureza, a funcionários públicos municipais aposentados ou pensionistas que possuam desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento.

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





O presente projeto de lei buscar proteger o funcionário público municipal aposentado e/ou pensionista que são pagadores de pensão alimentícias de possíveis endividamentos que possam causar prejuízo sua própria subsistência.

Sabemos das constantes fraudes e da malícia que algumas Instituições Financeiras se utilizam para aplicar golpes e/ou fraudes em aposentado e pensionistas, ofertando empréstimos consignados, seguros e financiamentos por meio de telefone.

Considerando que muitos acabam por serem iludidos, ficando reféns dessas instituições que cobram altas taxas de juros que “supostamente” eram atraentes.

Existem fatos de pessoas aposentadas, sendo na maioria idosos, que necessitam de medicamentos, pagam alugueis, além das contas habituais mensais para manutenção de sua sobrevivência, os quais possuem mais de 10 (dez) descontos de empréstimos consignados em andamento, o que nos traz grande preocupação com estas pessoas que lutaram durante décadas e acabam por praticamente perderem seus rendimentos por conta dos descontos consignados.

Existem instituições financeiras, ao ofertam empréstimo consignado por “telemarketing”, e omitem taxas que serão embutidas, induzindo ou praticamente obrigando o aposentado a fornecer seus dados pessoais, e assim o aposentado fica exposto as ações de golpistas, podendo até mesmo realizar negócios contrários ao seu próprio interesse.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.727, o STF julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade de legislação semelhante do Estado do Paraná, por tratar-se de matéria de defesa do consumidor, reforçando a proteção da população local, principalmente de grupo em situação especial de vulnerabilidade social.

Diante do aqui exposto, com o objetivo de proteger a funcionário público municipal aposentado e/ou pensionista, que já possui em desconto de sua folha de proventos pensão alimentícia em vigor, peço aos nobres Pares para aprovação desta proposta.

RODRIGO GUARNIERI ALBINO

Rodrigo Albino





LEI Nº 9.942, DE 22 DE MAIO DE 2023

Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de maio de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ofertar e celebrar contratos de empréstimo por meio de atividade de telemarketing ativo, para aposentados e pensionistas, sem que isso tenha sido expressamente solicitado.

Parágrafo único. As instituições poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três (22/05/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três (22/05/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Elt

